

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2013  
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2013**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, neste ato representado por seu Secretário, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 786.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada de CREDENCIANTE e, de outro lado a empresa INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.072.296/0003-71, situada na Avenida General Manuel Rabelo, n.º 126, Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54160-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LEONCIO DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.975.674-68, portador da Cédula de Identidade nº 878.976 SSP/PE, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2013, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES CRÍTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM TODAS AS REGIÕES DE PERNAMBUCO consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2013- INEXIGIBILIDADE Nº 054, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2 A capacidade de produção da CREDENCIADA está descrita no Parecer Técnico nº 12/2018 SERS/SRS/GRA, conforme quadro abaixo:

Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	Município	Estabelecimento	Nº de Leitos Ofertados
I	I	Jaboatão dos Guararapes	Instituto Alcides D' Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão	40

1.3 Eventual alteração da capacidade instalada deverá ser objeto de termo aditivo, com a correspondente adequação dos empenhos estimativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores UNITÁRIOS abaixo discriminados, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados:

PROCEDIMENTO	NÚMERO DE LEITOS	VALOR UNITÁRIO(R\$)	DIÁRIA/ SESSÕES/ MÊS	COMPLEMENTO MENSAL (R\$)	DIÁRIA/ SESSÕES/ ANO	COMPLEMENTO ANUAL (R\$)
DIÁRIAS DE UTI ADULTO TIPO II - NÃO RUE	10	521,28	304	158.556,00	3.650	1.902.672,00
DIÁRIAS DE UTI ADULTO TIPO II -RUE	30	200,00	912	182.500,00	10.950	2.190.000,00
SESSÕES DE HEMODIÁLISE		334,59	88	29.555,45	1.060	354.665,40
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>			<b>370.611,45</b>		<b>4.447.337,40</b>

2.2. O valor total estimado deste Termo de Credenciamento é de **R\$ 4.447.337,40 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, obtido através da estimativa de exames/serviços atribuídos ao CREDENCIADO acima discriminada, conforme demanda da região e capacidade instalada máxima.

2.3. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base o **Parecer Técnico nº 002/2018 - CCHAC/GCSS/DGPCS/SERS** datado de 26/04/2018.

2.4. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.5. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SES.

2.6. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional a quantidade realizada por mês.

2.7. A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento caso os serviços estejam sendo prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico, para apuração das responsabilidades.

2.8. Para fazer jus ao pagamento o CREDENCIADO deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.9. A Nota Fiscal, o Recibo ou a Fatura deverão ser emitidos em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2019, nas classificações abaixo:

**FONTE: 0101000000**

**UNIDADE: 530401**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39**

**NOTA DE EMPENHO nº: 2019NE002584, emitida em 02/01/2019**

**VALOR: R\$ 280.807,42 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos).**

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para a região onde atua o CREDENCIADO, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser modificado mediante a formalização de apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo.

5.2 Alterações nos quantitativos de exames atribuídos ao CREDENCIADO não dependem da formalização de termo aditivo, desde que limitadas à capacidade instalada máxima do prestador.

5.3 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

**6.1- DO CREDENCIADO:**

6.1.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

6.1.2 Garantir o transporte do paciente após sua alta da UTI às Unidades que disponibilizarem leitos de retaguarda regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da Unidade destino;

6.1.3 Garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da SES/PE;

- 6.1.4** Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- 6.1.5** Garantir taxa de ocupação média mensal no setor de UTI de, no mínimo, 100% (cem por cento);
- 6.1.6** Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, inclusive os não previstos no valor da diária de UTI Adulto - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS e PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS - que deverão ser autorizados previamente pela SES. Em havendo autorização, será utilizada para efeitos de faturamento a tabela SUS para os PROCEDIMENTOS ESPECIAIS e o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS, conforme Memória de cálculo da Diretoria Geral de Programação e Controle em Saúde/SERS/SES/PE;
- 6.1.7** Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 6.1.8** Encaminhar as NOTAS FISCAIS dos materiais de OPM anexadas às contas hospitalares que serão enviadas ao gestor contendo o nome e CPF do paciente que utilizou o referido material;
- 6.1.9** Manter cadastramento dos leitos de UTI ADULTO - junto ao Ministério da Saúde;
- 6.1.10** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos;
- 6.1.11** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 6.1.12** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 6.1.13** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 6.1.14** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 6.1.15** Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
- 6.1.15.1** O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- 6.1.15.2** O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde;
- 6.1.16** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 6.1.17** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela CREDENCIANTE;
- 6.1.18** Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;
- 6.1.19** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação contida na versão CNES 2.1.9 - Setembro 2007. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- 6.1.20** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS;
- 6.1.21** Permitir o acesso dos conselheiros de saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

**6.1.22** Apresentar relatório mensal das atividades e sempre que for solicitado pelo Gestor Estadual, com a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do Termo, devendo conter:

- a) Tempo Médio de Permanência;
- b) Taxa de Ocupação;
- c) Nº de internações;
- d) Taxa de Infecção;
- e) Percentual de óbitos;

**6.1.23** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros;

**6.1.24** Deverá guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado em legislação;

**6.1.25** Obedecer ao estabelecido nas disposições gerais deste Termo de Credenciamento.

#### **6.2- DA CREDENCIANTE:**

**6.2.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Edital e neste Termo;

**6.2.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;

**6.2.3** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**6.2.4** Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo em suas instalações, no seguinte endereço: **Avenida General Manuel Rabelo, nº 126, Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54160-000.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

##### **I – advertência nos seguintes casos:**

- a) Não submeter-se às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 6.1.14.
- g) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- h) Não garantir a adoção e manutenção de manual de normas e rotinas de realização dos exames e de procedimentos administrativos.
- i) Não aceitar se submeter à regulação integral pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde/PE.
- j) Não realizar os exames de forma compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- l) Não realizar exames com sedação e/ou contraste.
- m) Não apresentar relatório mensal de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.
- o) Não cumprir o prazo estabelecido para entrega dos resultados dos exames, conforme item 6.1.24.
- p) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.


II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) Por não informar, no prazo previsto, a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.
- g) Pela não realização de exames com sedação e/ou contraste.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Izabella Silva  
Gerente Jurídica de Contratos  
GGAJ/SES  
Análise Jurídica



**8.2** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**8.3** Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.4** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**8.5** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados, tendo com base o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS..

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**10.1.** A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

**10.2.** Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.3** Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

**11.1.1.** A fiscalização do CREDENCIADO ficará a cargo da Servidora: **Débora Mendonça Amaral - Matrícula nº 393153-6;**

**11.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

**11.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

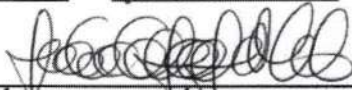
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.


**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, 02 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LEONCIO DE CARVALHO NETO**  
INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA – HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO  
CREDENCIADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF/MF N.º

2.  
CPF/MF N.º



# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 168

Govorno do Estado

Recife, 04 de setembro de 2019

### SECRETARIA DE SAUDE DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS- DGAJ EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 080/2019CONTRATADA: INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO CNPJ/MF:10.072.296/0003-71OBJETO:SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO OBJETVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES CRÍTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS EM TODAS AS REGIÕES DE PERNAMBUCO.VALOR:R\$ 370.611,45VIGÊNCIA:12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses.Data de Assinatura:02/09/2019

CONTRATO Nº 081/2019CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SURUBIM LTDA.CNPJ/MF:07.788.669/0001-39OBJETO:EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL-MICROFLORA e EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO.VALOR:R\$ 3.998,13VIGÊNCIA:12 meses, a contar da data da sua assinatura.Data de Assinatura:02/09/2019

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS

3º T.A AO CONTRATO Nº 088/2017 EMPRESA: AC SERVIÇOS LTDA.OBJETO:Prorrogação do prazo pelo período de 12 meses.VIGÊNCIA:01/09/2019 até 31/08/2020.Data de Assinatura:29/08/2019

1º T.A AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018 EMPRESA:PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.OBJETO:Prorrogação do prazo pelo período de 12 meses.VIGÊNCIA:02/01/2019 até 01/01/2020.Data de Assinatura:02/01/2019

#### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018EMPRESA:PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDAPROCESSO Nº 077/2017OBJETO:Alteração do parágrafo primeiro da cláusula oitava do contrato.DATA DE ASSINATURA:02/01/2019

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº009/2019CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENENTE:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD.CNPJ/MF:60.979.457/0002-00.OBJETO: serviços de saúde de reabilitação, de média e alta complexidade, para pessoas com deficiência VIGÊNCIA:24 meses, contados da data de sua assinatura.DATA DA CELEBRAÇÃO:12/08/2019